



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

### CADERNO DE ENCARGOS

#### PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS – edifício Santo António e edifício do Curral das Freiras

##### Parte I

##### Cláusulas Jurídicas

##### Cláusula 1ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Locação Operacional de Equipamentos Multifuncionais, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, para a Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, situado à Rua Quinta Josefina, 1, 9020-321 Funchal.

##### Cláusula 2ª

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3ª

###### Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, situado à Rua Quinta Josefina, 1, 9020-321 Funchal e no edifício do Curral das Freiras, situado na Estrada da Bica, nº 11, Curral das Freiras, Câmara de Lobos.

##### Cláusula 4ª

###### Prazo Contratual

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) e com término a 30/09/2023.

##### Cláusula 5ª

###### Preço Contratual

1. Pela locação de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço da sua proposta, a locação de **3 (três)** equipamentos multifuncionais, com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo todas as despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguro dos equipamentos com cobertura de todos os riscos, (nomeadamente furto ou roubo de bens, bem como danos causados por fenómenos naturais), quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças, e/ou outros cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras.
4. O **preço base** deste procedimento é de **3.483,00 € (três mil, quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. O valor do IVA e a respetiva taxa legal aplicável deverão ser indicados à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de na proposta não ser mencionado o IVA, entende-se que o preço indicado não inclui esse imposto.
9. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação das propostas e da celebração do contrato, são da responsabilidade de cada concorrente e do adjudicatário, respectivamente.

### Cláusula 6ª

#### Condições e Prazo de pagamento

1. A prestação do serviço é faturada mensalmente. O valor a pagar por mês corresponde ao número de impressões/fotocópias efetuadas, respeitante à leitura do mês anterior (e inclui todo fornecimento objeto do contrato previsto na Parte II deste Caderno de encargos).
2. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultarem da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.
3. A quantia devida pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, nos termos da cláusula 1ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura emitida.

### Cláusula 7ª

#### Obrigações principais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Proporcionar à entidade adjudicante, durante o prazo de vigência do contrato a celebrar, o gozo de bens móveis com as características constantes das cláusulas técnicas (Parte II do presente caderno de encargos, adiante designadas por “especificações técnicas”);



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS**

- b) Executar a locação dos equipamentos multifuncionais de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações adiante estabelecidas;
  - c) Manter os bens locados em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva, que se tornarem necessários para garantir o seu efetivo funcionamento;
  - d) Caso ocorram avarias ou falhas no equipamento objeto do contrato e o pedido de resolução não ficar concluído no prazo de 48 horas, a contar da comunicação da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, o prestador de serviços substituirá o equipamento avariado por outro, no mínimo com as mesmas características que o inicial.
  - e) Entregar os bens objetos do presente contrato nos locais que venham a ser indicados pela entidade adjudicante e no prazo de entrega que resultar da proposta adjudicada;
  - f) Fornecer, instalar, configurar o equipamento e respetiva formação aos utilizadores;
  - g) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento de todos os consumíveis, incluindo os respetivos toneres.
  - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o equipamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - i) Respeitar toda a legislação em vigor e todas as obrigações legais, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria laboral, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança, responsabilidade por acidentes de trabalho, e quaisquer contribuições ou impostos a que está legalmente sujeito;
  - j) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os componentes, periféricos e acessórios que se demonstrem essenciais para o seu funcionamento, deverão ser locados em conjunto com o equipamento principal, ainda que tal não venha especificado, nas especificações técnicas.
4. O adjudicatário deve comunicar antecipadamente à entidade adjudicante quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de quaisquer obrigações resultantes do contrato a celebrar.
5. O adjudicatário não poderá substituir quaisquer dos bens locados sem a prévia autorização da entidade adjudicante.
6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças respeitantes aos bens locados.

### **Cláusula 8ª**

#### **Dever de sigilo, proteção de dados e publicidade**

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Por informação e documentação confidencial, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra,



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

designadamente *know-how*, listas de clientes ou fornecedores, materiais e equipamentos, listas de produtos, estudos, *software* ou qualquer outra informação relativa à atividade da entidade adjudicante.

4. Excetua-se do disposto no n.º 1, a transmissão interna de informação para os colaboradores do adjudicatário, no âmbito do desenvolvimento da prestação do serviço prevista no presente contrato, colaboradores aqueles aos quais será exigido sigilo.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. Nenhuma das Partes pode utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio da outra Parte

### Cláusula 9ª

#### Prazo do dever de sigilo

As obrigações previstas na cláusula anterior (dever de sigilo), mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de sigilo ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 10ª

#### Documentação

1. O adjudicatário entrega, sempre que lhe for solicitado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis, todos os documentos necessários no âmbito da prestação do serviço.
2. Entendem-se por necessários, para efeitos deste caderno de encargos, entre outros, os documentos relativos ao funcionamento e utilização dos materiais entregues pelo adjudicatário.
3. A entidade adjudicante pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

### Cláusula 11ª

#### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar na plataforma eletrónica<sup>1</sup>, **no prazo de 5 dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:
  - a) Declaração, elaborada em conformidade com o Anexo II -M, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;
  - b) Certidão do Registo Comercial;

<sup>1</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
  - d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva para a segurança social regularizada;
  - e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada;
  - f) Declaração de rendimentos do último exercício económico (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C) - (se aplicável);
  - g) Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10), do último exercício económico (se aplicável);
  - h) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)<sup>2</sup>, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
  - i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico (se aplicável).
2. Quando o adjudicatário não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira fica dispensado da apresentação dos documentos enunciados nas alíneas f), g), h) e i) do n.º anterior devendo, apenas, apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:
- a) A identificação completa (nome e número de identificação civil)<sup>3</sup> e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
4. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação nos termos do art.º 86º do CCP.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no ponto 3 do referido art.º 86.º, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

### Cláusula 12ª

#### Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Por cada dia de atraso na prestação do serviço, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o valor mensal da prestação.
  - b) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

### Cláusula 13ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

<sup>2</sup> Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

<sup>3</sup> Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14ª

##### Direitos de Autor e de Propriedade Industrial

O adjudicatário declara e garante ao adjudicante que se encontra em posição legítima e legal de comercializar e fornecer o *software* e a documentação técnica ou outra que venha a ser objeto de acordo entre as Partes, bem como a usar as patentes e *know how* relacionados com os mesmos, e que o cumprimento das obrigações para si decorrentes do Contrato não constituem qualquer violação dos direitos de autor e/ou propriedade industrial de terceiros.

#### Cláusula 15ª

##### Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 16ª

##### Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na prestação do serviço superior a 5 dias seguidos ou alternados;
  - b) Quando, no período de um ano, se registarem, por cinco vezes, consecutivas ou intercaladas, atrasos ou não cumprimento das especificidades inerentes à execução do serviço, previstos no presente caderno de encargos;
  - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
  - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras;
  - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante só pode invocar o incumprimento se, informar o prestador de serviços, por escrito, acerca da ocorrência das situações passíveis de gerar incumprimento.
4. O direito de resolução referido no n.º 1, exerce-se mediante declaração enviada à outra parte.
5. A resolução do contrato confere o direito a interpor qualquer ação por parte da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS**

6. A falsidade das declarações e/ou documentos apresentados, sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e o concorrente será excluído do procedimento ou, se o fornecimento lhe houver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.

### **Cláusula 17ª**

#### **Resolução pelo Contraente Público**

1. A EB/PE de Santo António e Curral das Freiras reserva-se ainda o direito de por sua iniciativa resolver o contrato, por ocorrência de qualquer circunstância que inviabilize ou que não justifique a locação do contrato, sem direito a indemnização por parte do adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no número 1 é invocável a todo o tempo e exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução do contrato.

### **Cláusula 18ª**

#### **Proteção de Mão-de-Obra e Seguros**

1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
2. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.
3. O adjudicatário responde por quaisquer danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros no exercício de todas as atividades que integram o objeto do contrato.
4. O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados por eventuais subcontratados ou, em geral, por terceiros contratados para a execução das atividades objeto do contrato.
5. É da responsabilidade do prestador de serviço:
  - a) A realização de contratos de seguro para o seu pessoal, impostos legalmente.
  - b) Todos os encargos referentes aos seguros são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
  - c) O adjudicatário fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
6. A EB/PE de Santo António e Curral das Freiras pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento das obrigações a que se refere a presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 19ª**

#### **Fiscalização e Controlo de Execução do Serviço**

A fiscalização da execução do serviço tem por finalidade verificar se o objeto da execução do serviço de locação de equipamentos multifuncionais para a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras está a ser convenientemente desempenhado.

### **Cláusula 20ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos de subcontratação e de cessão da posição contratual, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS**

### **Cláusula 21ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da Plataforma Eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23ª**

#### **Visita às Instalações da Entidade Adjudicante**

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem visitar as instalações da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

### **Cláusula 24ª**

#### **Legislação Aplicável e Foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos bens a fornecer, sendo o contrato regulado pela legislação portuguesa.
2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

### **Cláusula 25ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Assistente Técnica Helena do Carmo Rodrigues como gestora do contrato.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

### PARTE II

#### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 26ª

#### Especificação de Fornecimento

1. Locação de **3(três) Equipamentos Multifuncionais**, que inclua os custos com os consumíveis, assistência técnica e garantia de continuidade de serviço em 7 horas úteis.
2. A EB/PE de Santo António e Curral das Freiras quantificou um valor médio de **22.200 cópias mensais** no conjunto dos três equipamentos. Estimando-se 200 cópias/impressões mensais a cores e as restantes 22.000 a preto/branco, pelo que devem os concorrentes apresentar as suas propostas tendo em conta este pressuposto.
3. O número máximo de cópias mensais referidas no número anterior, deverá ser contabilizado tendo em conta o global de cópias/impressões mensais de **todos os equipamentos**.
4. Sempre que o número de cópias/impressões mensais não atinja o montante fixado no número 2, passará em saldo para o mês seguinte, acrescendo ao limite de 22.200 cópias do mês.
5. Nos termos previstos no artigo 431.º do CCP, e para efeitos do presente contrato, entende-se por locação de Equipamentos Multifuncionais o contrato pelo qual um locador (adjudicatário) se obriga a proporcionar a um contraente público (entidade adjudicante) o gozo temporário de bens móveis (3 Equipamentos Multifuncionais) mediante retribuição.
6. No âmbito do presente contrato o adjudicatário tem a obrigação de manter os 3 Equipamentos Multifuncionais em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários, assim como o fornecimento de todos os consumíveis necessários.
7. Os **3 (três) Equipamentos Multifuncionais**, que o adjudicatário se obriga a instalar na EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, devem ter as seguintes características mínimas:

- a) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3/A4 (Fotocopiadora + impressora + scanner) para os Serviços Administrativos do edifício do Curral das Freiras, com estimativa mensal de 3.000 cópias a preto e branco, que deverá estar devidamente preparado para facilitar a gestão documental:

- Sistema de impressão e digitalização em rede, cópia e armazenamento de trabalhos de impressão
- Memória do sistema: RAM 2GB e HD 160 GB
- Zoom: Ampliação e redução
- Velocidade de impressão: igual ou superior 55 ppm em A4
- Frente e verso automático em cópia, impressão e digitalização
- Interface: Ethernet 10/100/1000 Base-TX; USB
- Digitalização colorida e monocromática
- Digitalização formato de arquivos: PDF / TIF / JPEG
- Digitalização para: pasta (SMB) / e-mail / FTP / PC
- Alimentador de papel automático e manual
- 1 Gaveta A5 a A3
- 1 Gaveta A4

- b) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3/ A4 (Fotocopiadora + impressora + scanner) para a Reprografia do edifício do Curral das freiras com estimativa mensal de 200 cópias a cores e 11.500 cópias a preto e branco:

- Sistema de impressão e digitalização em rede, cópia e armazenamento de trabalhos de impressão
- Memória do sistema: RAM 2GB e HD 160 GB



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- Zoom: Ampliação e redução
- Velocidade de impressão: igual ou superior 55 ppm em A4
- Frente e verso automático em cópia, impressão e digitalização
- Interface: Ethernet 10/100/1000 Base-TX; USB
- Digitalização colorida e monocromática
- Digitalização formato de arquivos: PDF / TIF / JPEG
- Digitalização para: pasta (SMB) / e-mail / FTP / PC
- Alimentador de papel automático e manual
- 1 Gaveta A5 a A3
- 1 Gaveta A4

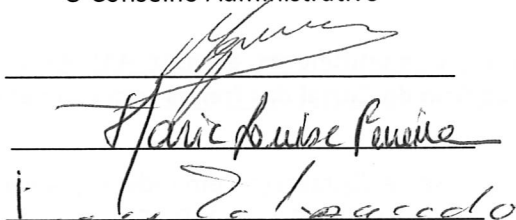
c) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3/A4 (Fotocopiadora + impressora + scanner) para o Conselho Executivo do edifício de Santo António, com estimativa mensal de 7.500 cópias a preto e branco, que deverá estar devidamente preparado para facilitar a gestão documental:

- Sistema de impressão e digitalização em rede, cópia e armazenamento de trabalhos de impressão
- Memória do sistema: RAM 2GB e HD 160 GB
- Zoom: Ampliação e redução
- Velocidade de impressão: igual ou superior 55 ppm em A4
- Frente e verso automático em cópia, impressão e digitalização
- Interface: Ethernet 10/100/1000 Base-TX; USB
- Digitalização colorida e monocromática
- Digitalização formato de arquivos: PDF / TIF / JPEG
- Digitalização para: pasta (SMB) / e-mail / FTP / PC
- Alimentador de papel automático e manual
- 1 Gaveta A5 a A3
- 1 Gaveta A4

8. No âmbito do contrato devem ainda ser respeitados os seguintes requisitos:

- Os pedidos de resolução de problemas técnicos, ocorridos no equipamento são comunicados pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras via telefone, mail ou escritório;
- O adjudicatário obriga-se a proceder ao acompanhamento da resolução de qualquer intervenção de manutenção técnica e comunicação à EB/PE de Santo António e Curral das Freiras do seu resultado;
- O tempo máximo de resposta das intervenções técnicas, incluindo substituição de consumíveis, reparações ou trabalhos de manutenção, resultante dos pedidos de resolução, comunicados ao adjudicatário pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, é de 48 horas a contar da comunicação;
- Caso o pedido de resolução não fique resolvido no prazo de 48 horas, o adjudicatário obriga-se a substituir o equipamento avariado.

O Conselho Administrativo



Maria do Carmo Pereira



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS**

### ANEXO II-M

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

